



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmpal@semanet.com.br

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 166/99
CM-PALMITAL 08/09/99
Sd. Ed. Abranches Ramos
SECRETARIA
AS COMISSÕES DE: JUSTIÇA
e Finanças
C. M. Palmital, em 09/09/99
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

-PROJETO DE LEI N.º 16/99-PM-

PROJETO DE LEI N.º 16/99

DISPÕE SOBRE DESCONTO NO IMPOSTO **PREDIAL E TERRITORIAL URBANO -** **I.P.T.U.**

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto do valor do **Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U.**, referente ao exercício de 2000, na seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) para os que forem pagos até 10 de janeiro de 2000;

II - 5% (cinco por cento) para os que forem pago até a data fixada para o pagamento da cota única.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 08 de setembro de 1999.

APROVADO
EM 12/09/99 POR unanimidade
SESSÃO Ordinária
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

ENCAMINHAR

C. M. Palmital, 20/09/99

Reinaldo Custódio da Silva

ENCAMINHADO
EM 21/09/99
OFÍCIO N.º 163/99
Rosângela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@semanet.com.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 16/99-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

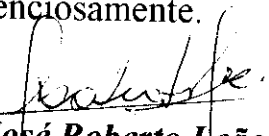
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 16/99-PM, que **DISPÕE SOBRE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - I.P.T.U.**

Tal projeto tem por finalidade propiciar um benefício ao contribuinte que optar pelo pagamento antecipado do tributo.

Certos da aprovação do referido projeto, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente.


José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-